CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL 11
Vale
SERVIDOR
13152
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 665/2013

AUTOR: Vereador Paulo Câmara

EMENTA: "Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, que promova a distribuição a todos os alunos da rede pública municipal de ensino, de um kit de higiene bucal – creme dental fluoretado, escova dental e fio dental"

RELATOR: Leo Prates

PARECER

O presente Projeto de Indicação de autoria do vereador Paulo Câmara recomenda ao Chefe do Executivo Municipal que distribua a todos os alunos da rede pública municipal de ensino, de um kit de higiene bucal – creme dental fluoretado, escova dental e fio dental.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 61, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Em que pese o relatório do Setor de Análise e Pesquisa apontar proposições anteriores com o mesmo tema, não coadunamos com o mesmo entendimento, uma vez que o Projeto de Lei nº 78/2009 é carente de legalidade, violando o artigo 176 da Resolução 910/91, posto que o projeto de lei importe em aumento de despesa para o Poder Público é de competência exclusiva do Chefe do Executivo.

Por sua vez, a Lei 5504/2013 não trata sobre a abrangência da proposição supra, mas dá-lhe amparo legal. Isto porque a previsão legal é de que o Poder Público estabelecerá a promoção, proteção e recuperação da saúde bucal. No caso do Projeto do Edil, temos a indicação de como esse preceito legal pode ser efetivado pelo Executivo.

Tendo em vista o quanto previsto no artigo 197 do Regimento Interno, a sugestão de realização de obra e/ serviço não pode(m) ser feita(s) mediante Projeto de Indicação, mas através de Requerimento. No entanto, em face do relevo da obra ou serviço proposto, a indicação se mostra meio hábil quando se mostrar razoável a realização de estudos de viabilidade financeira, técnica ou social da medida proposta.

Por essa razão, sugerimos através de **emenda** a adequação da proposição aos preceitos legais.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL 12
SERVIDOR 13152
MAT.

Pelo exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Indicação nº 665/2013.

EMENDA Nº 01

Dê-se a Ementa do Projeto de Indicação nº 665/2013 a seguinte redação:

> ***Ementa:***
> *"Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, o estudo de viabilidade para a distribuição a todos os alunos da rede pública municipal de ensino, de um kit de higiene bucal – creme dental fluoretado, escova dental e fio dental."*

É o Parecer.

Sala das Comissões, 09 de março de 2015.

Leo Prates
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Suica

Alfredo Mangueira

Geraldo Júnior

Paulo Magalhães Júnior

Everaldo Augusto

Waldir Pires